**ANEXO Quadro Comparativo - Consulta Pública (0582925) SEI 15414.622511/2019-19 / pg. 1**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MINUTA** | **SUGESTÕES** | **JUSTIFICATIVAS** |
|  |  |  |
| **RESOLUÇÃO CNSP N° , DE 2019** |  |  |
|  |  |  |
| Altera a Resolução CNSP n° 168, de 17 de dezembro de 2007. |  |  |
|  |  |  |
| **A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da  atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n° 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo SUSEP n° 15414.622511/2019-19, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em XX de XXXXX de XXXX , na forma do que estabelece o inciso I do artigo 32, do Decreto Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, |  |  |
|  |  |  |
| **RESOLVEU:** |  |  |
| Art. 1° Alterar a Resolução CNSP n° 168, de 17 de dezembro de 2007. |  |  |
|  |  |  |
| Art. 2° O § 1° do art. 2° da Resolução CNSP n° 168, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:  “§ 1° Equiparam-se à sociedade seguradora a sociedade cooperativa autorizada a operar em seguros privados e a Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) que contratam operação de resseguro, desde que as sejam aplicadas as condições impostas às seguradoras pelo CNSP. (NR)” |  |  |

**ANEXO Quadro Comparativo - Consulta Pública (0582925) SEI 15414.622511/2019-19 / pg. 2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Art. 3° O art. 2° da Resolução CNSP n° 168, de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3° a seguir:  “§ 3° Equiparam-se à cedente a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) e a operadora de plano privado de assistência à saúde que contratam operação de resseguro, sem prejuízo das atribuições de seu órgão regulador e fiscalizador, ficando as atribuições da SUSEP, no tocante às EFPCs e às operadoras de planos privados de assistência à saúde, limitadas à supervisão dessas operações. (NR) ” |  |  |
|  |  |  |
| Art. 4° O art. 44 da Resolução CNSP n° 168, de 2007, passa a vigorar com a redação a seguir:  “Art. 44. A SUSEP poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções in loco, bem como exigir das entidades abertas de previdência complementar, das sociedades seguradoras, dos resseguradores locais, das corretoras de resseguro e dos escritórios de representação, a prestação de informações e a apresentação de documentos que julgar necessários para o exercício de suas funções de controle e fiscalização. (NR) ”. |  |  |
|  |  |  |
| Art. 5° Ficam revogados os §§ 1° e 3° do art. 14, o § 5° do art. 15, o parágrafo único do art. 17 e os art. 21 a 26 da Resolução CNSP n° 168, de 2007. |  |  |
|  |  |  |
| Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. |  |  |
|  |  |  |

**ANEXO Quadro Comparativo - Consulta Pública (0582925)**

**SEI 15414.622511/2019-19 / pg. 3**